



***Lei Municipal nº 1.039/2008***

**“ALTERA O § 3º DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº. 958/2004, DE 30/12/2004 QUE CONTÉM A REESTRUTURACAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - FUNDOPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 12 da Lei Municipal Nº 958/2004, de 30 de dezembro de 2004, que “Contém a reestruturação, do Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do FUNDOPREV no exercício financeiro anterior.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 03 de Dezembro de 2008.

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*